

**INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
POR TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA  
RONALDO LEAL VIEIRA  
CNPJ: 23.558.693/0001-38**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de empresário para SLU (Sociedade Limitada Unipessoal), RONALDO LEAL VIEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 05508427634 DETRAN/PA, inscrito no CPF:665.161.372-34, residente e domiciliado sito o Loteamento Carananduba, nº80, (Mosqueiro)-Belém/PA, CEP: 66923370, na qualidade de empresário da empresa RONAL LEAL VIERA, com sede sito a Loteamento Carananduba, nº80, (Mosqueiro)-Belém/PA, CEP: 66923370, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Pará sob Nire: 15801705226, devidamente inscrita no CNPJ: 23.558.693/0001-38, ora transforma seu registro de Empresário em Sociedade Empresária, na condição de sócio único, nos termos da Lei nº 10.406/2002, art. 1.052 e seus §§ 1º e 2º, incluídos pela Lei nº 13.784, de 20/09/2019, estipulando-se o CONTRATO SOCIAL, o qual passará a vigorar nos seguintes termos e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Fica transformada esta empresa em Sociedade Empresária, na condição de sócio único, nos termos da Lei nº 10.406/2002, art. 1.052 e seus §§ 1º e 2º, incluídos pela Lei nº 13.784, de 20/09/2019, sob a denominação de **LEAL HORTIFRUT LTDA** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O Sr RONALDO LEAL VIEIRA já qualificado no preâmbulo, designa, para o cargo de Procurador e Representante, o Sr. João Luiz Silva Tavares, brasileiro, solteiro, CPF: 657.980.152-20, residente e domiciliado na Rua Coronel José do Ó, n1645, Mosqueiro-Belém/PA, Cep: 66910-010, com os poderes e atribuições de representá-lo junto a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ- JUCEPA, com poderes para requerer/solicitar INFORMAÇÕES CADASTRAIS, ABERTURA, TRANSFORMAÇÃO, ENCERRAMENTO, ALTERAÇÃO, PEDIDOS DE RENOVAÇÃO, ASSINAR DOCUMENTOS OU QUALQUER OUTRO SERVIÇO INERENTE A EMPRESA.

§ 1º - O Procurador e Representante terá mandato por prazo indeterminado, e poderá ser substituído a qualquer tempo.

**CLÁUSULA SUNDA** - A presente SLU girará sob a denominação de **LEAL HORTIFRUT LTDA** e nome fantasia de **LEAL HORTIFRUT**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sede da empresa passa a ser, sito o Loteamento Carananduba, nº96, (Mosqueiro)-Belém/PA, CEP: 66923370

**CLAUSULA QUARTA** - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123.

**CLAUSULA QUINTA** - Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida LTDA, com o seguinte teor:

**INSTRUMENTO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
POR TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE LIMITADA  
LEAL HORTIFRUT LTDA  
CNPJ: 23.558.693/0001-38**

RONALDO LEAL VIEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 05508427634 DETRAN/PA, inscrito no CPF:665.161.372-34, residente e domiciliado sito o Loteamento Carananduba, nº80, (Mosqueiro)-Belém/PA, CEP: 66923370, resolve constituir uma SLU sob as seguintes clausulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - - A presente SLU girará sob a denominação de **LEAL HORTIFRUT LTDA** e nome fantasia de **LEAL HORTIFRUT**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A SLU poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A empresa possui sua sede, sito o Loteamento Carananduba, nº96, (Mosqueiro)-Belém/PA, CEP: 66923370

**CLÁUSULA QUARTA** – O objeto será: CNAE FISCAL:

Código	Tipo	Descrição
4712100	PRINCIPAL	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS

**CLÁUSULA QUINTA** – O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLAUSULA SEXTA** - O acervo desta empresa é no valor de R\$150.000,00(cento e cinquenta mil reais), equivalente a 150.000(cento e cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$1,00(hum real) cada quota, totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional e passa a constituir o capital da Ltda, ficando a sócia RONALDO LEAL VIEIRA sócio administrador já qualificada no preambulo com 100% das quotas.

Nome	Quotas	Valor Unitário	Valor Total	Porcentagem do Capital
RAQUEL HELLEN RIBEIRO DE LIMA	150.000	R\$1,00	R\$150.000,00	100%

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA** – A empresa será administrada pelo seu titular, RONALDO LEAL VIEIRA, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta Ltda, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

**CLÁUSULA NOVA** – O Sr. RONALDO LEAL VIEIRA já qualificado no preâmbulo, designa, para o cargo de Procurador e Representante, o Sr. João Luiz Silva Tavares, brasileiro, solteiro, CPF: 657.980.152-20, residente e domiciliado na Rua Coronel José do Ó, n1645, Mosqueiro-Belém/PA, Cep: 66910-010, com os poderes e atribuições de representá-lo junto a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ- JUCEPA, com poderes para requerer/solicitar INFORMAÇÕES CADASTRAIS, ABERTURA, TRANSFORMAÇÃO, ENCERRAMENTO, ALTERAÇÃO, PEDIDOS DE RENOVAÇÃO, ASSINAR DOCUMENTOS OU QUALQUER OUTRO SERVIÇO INERENTE A EMPRESA.

§ 1º - O Procurador e Representante terá mandato por prazo indeterminado, e poderá ser substituído a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Declara o titular da Ltda, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICO EMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O signatária do presente ato declara que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta Ltda, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. ( Art 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Fica eleito o foro da Cidade Mosqueiro-Belém / PA, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de Ltda.

Belém/PA em 23/12/2022

---

RONALDO LEAL VIEIRA  
CPF: 665.161.372-34  
P/P: JOÃO LUIZ SILVA TAVARES